



**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA    xxxx/2016**

**Destinatário:**    *Prefeitura Municipal de xxxxxx*  
                         **Prefeito Municipal xxxxxx**

**Assunto:**            **Recomendações referentes a encerramento e transição  
de mandato municipal**

O Ministério Público de Contas de Santa Catarina, por intermédio dos representantes ao final indicados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela ordem jurídica:

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a doutrina jurisprudencial do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

*CONSIDERANDO* que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Ministério Público de Contas de Santa Catarina

*CONSIDERANDO* que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo decorrência de tais princípios a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

*CONSIDERANDO* o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

*CONSIDERANDO* a existência de esforços do Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais;

*CONSIDERANDO*, que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em sua missão de apoio aos gestores



municipais, publicou a Cartilha: Final de Mandato Orientações aos Gestores Públicos Municipais<sup>1</sup>;

**RECOMENDA** que:

- a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;
- b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após o dia 31 de dezembro de 2016;
- c) por cautela, para sua segurança, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;
- d) apresente, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/final%20de%20mandato\\_TCE\\_2012\\_site\\_0.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/final%20de%20mandato_TCE_2012_site_0.pdf)>. Acesso em 18/11/2016, às 15h25.



- e) mantenha a alimentação regular e tempestiva do Sistema *e-Sfinge* do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem ainda dos sistemas federais correlatos;
- f) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;
- g) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, incluindo a revisão de remuneração;
- h) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;
- i) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
- j) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária (art. 5º, VIII, CF/88);
- k) abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços



terceirizados (asseio, conservação, limpeza, vigilância, etc.), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.

- I) observe, ainda, as orientações contidas na *Cartilha: Final de Mandato Orientações aos Gestores Públicos Municipais*.

O **descumprimento** destas recomendações poderá ensejar a atuação na responsabilização dos gestores, com a formulação de representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de regular análise da Prestação de Contas de Prefeito.

Na certeza de acatamento das recomendações desta notificação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Florianópolis, 18 de novembro de 2016.

**Aderson Flores**

Procurador-Geral

**Cibelly Farias Caleffi**

Procuradora-Geral Adjunta

**Diogo Roberto Ringenberg**

Procurador

**Exmo. Sr.**

**XXXXXXXXXX**

**Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXX – SC**